



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito



LEI N. 326/2002

Dispõe sobre isenção do ISS ao contribuinte que especifica e dá outras providências.

EDSON VIEIRA, Prefeito do Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaquiraí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS –, referente ao exercício de 2003, à empresa Concessionário pela exploração do Terminal Rodoviário de Itaquiraí.

Art. 2º. A isenção será mantida, ainda que a concessionária altere sua razão social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos serão contados a partir de 01 de janeiro de 2003, e revoga as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, aos três dias do mês de Dezembro de 2002.



EDSON VIEIRA
PRÉFETO MUNICIPAL

